

Processo n.º 210/003066/2019	Data 05/04/2019	Rubrica	Folhas
---------------------------------	--------------------	---------	--------

COMISSÃO DE SELEÇÃO

ATA DAS REUNIÕES REALIZADAS

Em 06 de fevereiro de 2020, na sala da Comissão de Licitação da Fundação Municipal de Educação prof. Amaury Pereira Júnior, ambos situados na Rua Visconde do Uruguai, 414 - Centro, Niterói - RJ, sob a presidência de Ana Lucia Tarouquella Schilke, presentes os membros Rafaela de Oliveira Lopes e Samantha Pinto Marques, foi realizada a reunião da Comissão de Seleção.

Item de Pauta: análise e deliberação das propostas de trabalho entregues, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 02/2019, cujo objeto é o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Socioemocional nas Escolas Públicas Municipais de Niterói.

Três interessadas apresentaram propostas de trabalho:

1. Viração Educomunicação (CNPJ 11.228.471/0001-78) às fls. 658/719, entregue um envelope com a proposta;
2. Centro de Teatro do Oprimido - CTO (CNPJ 01.633.889/0001-07) às fls. 724/758, com documentos às fls. 759/770, entregue um envelope com a proposta e documentos; e
3. Associação Cultural Educacional e Social Arte de Viver (CNPJ 04.636.688/0001-51) às fls. 775/804, com anexos de fls. 805/833, entregue um envelope com a proposta e documentos.

As organizações também apresentaram as propostas em formato digital, na forma a seguir:

1. Viração Educomunicação: Pen Drive na fls. 656, conforme print de fl. 657;
2. Centro de Teatro do Oprimido - CTO: Pen Drive na fls. 722, conforme print de fl. 723; e
3. Associação Cultural Educacional e Social Arte de Viver: Pen Drive na fls. 773, conforme print de fl. 774.

Processo n.º 210/003066/2019	Data 05/04/2019	Rubrica	Folhas
---------------------------------	--------------------	---------	--------

Todas as propostas foram entregues tempestivamente, isto é, até o dia 03/02/2020, conforme consignado na CI CPL/GAI nº 02/2020 à fl. 653.

Iniciada a análise, verificou-se que o subitem 7.4.2 do Edital exige que todas as folhas da proposta estejam numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da organização. Sobre o ponto, a Comissão de Seleção fez as seguintes considerações:

1. Viração Educomunicação – todas as 61 (sessenta e uma) páginas estão numeradas e rubricadas e com assinatura ao final;
2. Centro de Teatro do Oprimido – todas as 35 (trinta e cinco) páginas estão numeradas, porém não rubricadas e não há assinatura ao final; e
3. Associação Cultural Educacional e Social Arte de Viver – todas as 30 (trinta) páginas estão numeradas e rubricadas (inclusive os anexos) e com assinatura ao final.

Em prosseguimento, em análise preliminar das propostas entregues, a Comissão concluiu pela necessidade dos seguintes esclarecimentos:

1. Associação Cultural Educacional e Social Arte de Viver:
 - Quanto às metas do quadro de fls. 26/28, solicita-se a explicitação da metodologia de cálculo das metas numéricas propostas pela organização;
 - Quanto aos cursos mencionados às fls. 29 e 34, solicita-se a indicação de quais destes cursos possuem carga horária mínima de 15 horas (foi indicado que teriam entre 12h e 30h) e quais deles foram executados pela Arte de Viver; e
 - Quanto aos reconhecimentos mencionados às fls. 39/44, solicita-se a indicação se ambos foram pela atuação da Arte de Viver ou se são apenas reconhecimento da eficácia do programa proposto.
2. Viração Educomunicação:
 - Quanto às experiências Projeto Revista Viração, Projeto Agência Jovem de Notícias, Projeto Competências para Vida e Projeto Jovens Comunicadores (Núcleos da Agência Jovem de Notícias), mencionadas às fls. 04/06 da proposta para o atendimento do critério 1 (“execução de Projeto educativo e/ou na formação de profissionais da Educação Básica, com foco na prevenção de

Processo n.º 210/003066/2019	Data 05/04/2019	Rubrica	Folhas
---------------------------------	--------------------	---------	--------

violência em redes de ensino na perspectiva da aprendizagem socioemocional ou abordagens correlata”), solicita-se informar sob que argumentos a organização enquadra tais projetos no foco da prevenção de violência em redes de ensino;

- Quanto ao Projeto Segurança Humana, com início a partir de 2009, indicado na fl. 18 da proposta, solicita-se a indicação do respectivo prazo de execução, em anos; e
- Quanto ao Projeto Oficinas Educomunicativas nos Territórios Quilombolas (fl. 09), Projeto Rainha Educom (fl. 09) e Projeto Conanda Consulta Brasil (fl. 19), solicita-se a indicação do respectivo prazo de execução, em anos;

Quanto à ausência de rubricas e assinatura, a Comissão defende a aplicação de um formalismo moderado. Conforme explicado por Odete Medauar, "*o princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como um fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo*" (MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 203).

Tal princípio é utilizado pelas cortes de contas e pelos tribunais para flexibilizar a interpretação do princípio da vinculação ao edital, mitigando seus efeitos com a finalidade de ampliar a concorrência dos procedimentos licitatórios e permitir a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública. Neste sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS. 1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente. 3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança. 4. Recurso provido. (Superior Tribunal de Justiça. RMS 15.530/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 294)

Processo n.º 210/003066/2019	Data 05/04/2019	Rubrica	Folhas
---------------------------------	--------------------	---------	--------

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. DISPENSA. INTERPRETAÇÃO. POSSIBILIDADE. I - As formalidades exigidas no edital de abertura de procedimento licitatório devem ser apreciadas sob a ótica instrumental da licitação, que é um instrumento jurídico destinado à realização de valores fundamentais e a concretização dos fins impostos à Administração Pública, sendo que a nenhum intérprete cabe escolher alternativa hermenêutica que deixa de realizar satisfatoriamente os interesses públicos. II - Inexiste mácula na conduta praticada por Comissão de Licitação ao entender que a interpretação restritiva de determinada norma editalícia resultaria em prejuízos ao interesse público, permitindo que a exigência de uma mera formalidade conduzisse ao afastamento da proposta financeiramente mais vantajosa para a Administração Pública. III - Apelação desprovida. (APELACAO CIVEL 429297 2007.51.01.030624-2 Nº CNJ: 0030624-19.2007.4.02.5101 – TRF 2ª Região).

Para a presente Comissão de Seleção, a falha supracitada seria irregularidade formal que poderia ser saneada ao longo do procedimento de seleção, não configurando aceitação de nova proposta fora do prazo já esgotado.

Quanto às demais dúvidas suscitadas, específicas das experiências mencionadas por todas as organizações, a Comissão concorda pela aplicação do subitem 7.4.3 do Edital, que permite a apresentação de adendos e esclarecimentos explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal. Pontua-se que não se trata de oportunidade para alteração do conteúdo da proposta, mas somente esclarecimentos sobre fatos previamente informados por todas as organizações, de forma que não serão aceitas informações além das solicitadas e/ou a indicação de novas experiências que não constem nas propostas tempestivamente entregues.

Por todo o exposto, a Comissão de Seleção conclui pela aplicação do subitem 7.4.3 do Edital, oportunizando o **prazo de 01 (um) dia corrido**, a contar da publicação da decisão, para o saneamento das falhas e dúvidas suscitadas da seguinte forma:

(i) comparecimento do representante legal da organização Centro de Teatro do Oprimido à FME no horário de 10h às 17h, à Rua Visconde de Uruguai, 414, Centro,



Processo n.º 210/003066/2019	Data 05/04/2019	Rubrica	Folhas
---------------------------------	--------------------	---------	--------

Niterói, na sala da Comissão de Licitação para a regularização das rubricas e assinaturas da proposta, na forma acima mencionada; e

(ii) prestação dos esclarecimentos solicitados às organizações, que pode ocorrer de forma presencial com a entrega em envelope devidamente lacrado e endereçado à Comissão no mesmo prazo e endereço acima, OU de forma eletrônica, no mesmo prazo, para o e-mail licitacaofmeniteroi@gmail.com.